



ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 4617/2026 Data: 27/07/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

Requerente: VANUZIA MARIA DE MEDEIROS

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

Usuário: KARINA SOUZA LUCENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Memorando**Documento**

Número: 132/2026	Data: 27/07/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 4.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO			
Emitente: KARINA SOUZA LUCENA			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Unidade: UN**Preço estimado:** R\$ 4.000,00 **Situação:**

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1,00	R\$ 4.000,00
	1,00	R\$ 4.000,00

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
CPF: 038.292.284-06
SECRETÁRIA MUL. DE CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br



Pedido

Documento

Número: 78/2026	Data: 27/07/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 4.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

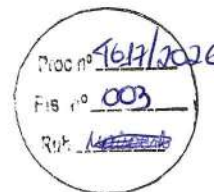
Itens

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Preço estimado: 4000,0000
Unidade: UN

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1,0000	R\$ 4.000,00
	1,0000	R\$ 4.000,00
	Valor total	R\$ 4.000,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira/rn/#/assinatura-e-informe-o-codigo-6dd0dcad-fda4-4a52-a568-3e67d5a22e55>, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL NOITE DE PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de apresentação de show artístico-musical do Grupo Deboche, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2026, durante a tradicional Noite do Pagode do Município de Ipueira/RN, evento integrante da programação cultural municipal.

A referida festividade constitui-se em um momento de valorização da cultura musical, lazer e integração social, proporcionando à população local e aos visitantes uma programação de entretenimento e confraternização. A realização do evento busca fortalecer as manifestações culturais, incentivar a participação comunitária e promover momentos de convivência entre os munícipes.

A contratação do Grupo Deboche tem como objetivo garantir uma atração artística compatível com a proposta da Noite do Pagode, proporcionando uma apresentação musical de qualidade, capaz de atender às expectativas do público e contribuir para o fortalecimento da programação festiva do Município de Ipueira/RN.

Além do aspecto cultural e social, a realização do evento possui importância para o desenvolvimento econômico local, uma vez que contribui para a movimentação do comércio, dos serviços e de diversos setores envolvidos direta ou indiretamente na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

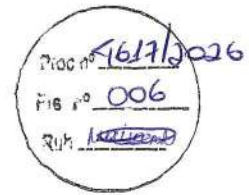
organização das festividades, gerando benefícios para a comunidade e para os empreendedores locais.

Ressalta-se que a escolha da atração artística considera sua experiência no segmento musical, sua capacidade de realização de apresentações ao público e sua adequação ao perfil do evento, garantindo uma programação atrativa e compatível com a relevância da Noite do Pagode.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa responsável pela apresentação artístico-musical do Grupo Deboche, visando assegurar a realização de um evento cultural de qualidade, promovendo lazer, integração social e valorização das manifestações musicais no Município de Ipueira/RN, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1

As despesas para aquisição das mudas ocorreram pela ação orçamentária **02.008.13.392.0113.2030**, Projeto/Atividade: **2030 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA**. Elemento de Despesa: **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, Natureza de Despesa: **3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**. Dotação RED: **240**. Despesa custeada por fonte de Recurso Livre: **(1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Ipueira/RN, 27 de julho de 2026

Respeitosamente,

VANUZIA MARIA DE ASSINADO DE FORMA
MEDEIROS:0382922 digital por VANUZIA
8406 MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	STÊNIO ÉRIC BARRÊTO DA COSTA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

ITEM 2 – INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados dos estudos e levantamentos realizados pela Administração Municipal relativos à realização de shows artístico no âmbito do Município de Ipueira/RN.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de apresentação de show artístico-musical do Grupo Deboche, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2026, durante a tradicional Noite do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Pagode do Município de Ipueira/RN, evento integrante da programação cultural municipal.

A referida festividade constitui-se em um momento de valorização da cultura musical, lazer e integração social, proporcionando à população local e aos visitantes uma programação de entretenimento e confraternização. A realização do evento busca fortalecer as manifestações culturais, incentivar a participação comunitária e promover momentos de convivência entre os munícipes.

A contratação do Grupo Deboche tem como objetivo garantir uma atração artística compatível com a proposta da Noite do Pagode, proporcionando uma apresentação musical de qualidade, capaz de atender às expectativas do público e contribuir para o fortalecimento da programação festiva do Município de Ipueira/RN.

Além do aspecto cultural e social, a realização do evento possui importância para o desenvolvimento econômico local, uma vez que contribui para a movimentação do comércio, dos serviços e de diversos setores envolvidos direta ou indiretamente na organização das festividades, gerando benefícios para a comunidade e para os empreendedores locais.

Ressalta-se que a escolha da atração artística considera sua experiência no segmento musical, sua capacidade de realização de apresentações ao público e sua adequação ao perfil do evento, garantindo uma programação atrativa e compatível com a relevância da Noite do Pagode.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa responsável pela apresentação artístico-musical do Grupo Deboche, visando assegurar a realização de um evento cultural de qualidade, promovendo lazer, integração social e valorização das manifestações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

musicais no Município de Ipueira/RN, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

ITEM 4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

ITEM 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Portfólio;

Os preços devem ser claros, transparentes e justos, isso pode incluir tarifas baseadas em tempo e distância, sem surpresas ou taxas ocultas.

A solução deve oferecer métodos de pagamento seguros e através de transferência bancária, garantindo assim a segurança e a eficiência do serviço prestado.

A solução deve cumprir todas as regulamentações e leis locais relacionadas a realização de shows artísticos musicais.

ITEM 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto a realização de shows artístico, foram estimadas de acordo com levantamento individual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ipueira/RN, conforme tela abaixo:

Cód. Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

ITEM 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, Banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

ITEM 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para viabilizar a realização de apresentação de show artístico-musical do Grupo Deboche, a ser realizado no dia 14 de agosto de 2026, durante a tradicional Noite do Pagode do Município de Ipueira/RN, evento integrante da programação cultural e festiva municipal.

A contratação tem como objetivo proporcionar uma programação musical de qualidade à população, promovendo lazer, entretenimento, integração social e valorização das manifestações culturais relacionadas ao segmento do pagode, fortalecendo os eventos promovidos pelo Município e ampliando a participação da comunidade nas atividades culturais.

A solução compreende a disponibilização da atração artística, incluindo os serviços necessários para a realização da apresentação musical, conforme as condições estabelecidas pela Administração Municipal, garantindo a execução do espetáculo na data, horário e local definidos, de forma organizada e compatível com as características do evento.

A realização do show do Grupo Deboche contribuirá para a promoção de um ambiente de confraternização entre os munícipes e visitantes, fortalecendo os vínculos comunitários e proporcionando uma experiência cultural adequada ao público participante. Além disso, o evento possui potencial para estimular a economia local, por meio da movimentação do comércio, dos prestadores de serviços e dos demais setores envolvidos direta ou indiretamente na realização da festividade.

Dessa forma, a contratação da referida atração artística apresenta-se como solução adequada para atender à necessidade pública identificada, garantindo uma programação cultural diversificada e de qualidade, compatível com os objetivos da Administração Municipal e com a promoção de eventos que incentivem a cultura, o lazer e a integração social no Município de Ipueira/RN.

ITEM 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da apresentação artístico-musical do Grupo Deboche, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2026, durante a tradicional Noite do Pagode do Município de Ipueira/RN, a Administração Municipal pretende garantir a realização de uma programação cultural de qualidade, proporcionando à população momentos de lazer, entretenimento, integração social e valorização das manifestações culturais locais.

Busca-se, por meio da contratação, promover um evento organizado e atrativo, fortalecendo a agenda cultural do município e incentivando a participação da comunidade nas atividades promovidas pela Administração Pública. A realização da apresentação musical tem como finalidade proporcionar uma experiência de convivência e confraternização entre moradores e visitantes, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais.

Pretende-se ainda fomentar a movimentação econômica durante a realização do evento, estimulando o comércio local, os prestadores de serviços e demais atividades relacionadas às festividades, gerando impactos positivos para a economia do Município de Ipueira/RN.

A contratação também visa assegurar uma apresentação artística compatível com a proposta da Noite do Pagode, garantindo uma programação de qualidade, capaz de atender às expectativas do público e contribuir para o sucesso do evento, observando critérios de planejamento, eficiência e adequada utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na realização de uma festividade cultural bem estruturada, na promoção do lazer e da integração da população, no fortalecimento das ações culturais municipais e na valorização das tradições musicais, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ITEM 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, por meio de pessoa jurídica, visando à apresentação do show artístico-musical do Grupo Deboche, a ser realizado no dia 14 de agosto de 2026, durante a tradicional Noite do Pagode do Município de Ipueira/RN, faz-se necessária a adoção de providências administrativas prévias que assegurem a legalidade, a regularidade e a eficiência do procedimento de contratação.

Inicialmente, deverá ser formalizada a demanda pela unidade requisitante, acompanhada da devida justificativa da necessidade da contratação, demonstrando a importância cultural e social do evento, bem como sua compatibilidade com o planejamento da Administração Municipal e com o interesse público, considerando a promoção de atividades culturais e de lazer para a população.

Na sequência, deverá ser realizada a caracterização do objeto a ser contratado, identificando-se a apresentação artística como serviço relacionado ao setor cultural e musical, com a comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada possui legitimidade para representar e negociar a apresentação do Grupo Deboche, mediante documentação que comprove sua exclusividade ou autorização para comercialização do espetáculo artístico, quando aplicável.

Deverão ser elaborados os documentos necessários à instrução processual, incluindo o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando cabível, e o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, a justificativa da contratação, a solução como um todo, os resultados pretendidos, as condições para execução da apresentação, as obrigações das partes, os critérios de fiscalização e as condições de pagamento.

Também deverá ser realizada a estimativa de preços, mediante pesquisa de valores praticados no mercado artístico, considerando apresentações similares, contratações realizadas anteriormente pela própria atração ou por artistas de características equivalentes, com a finalidade de comprovar a razoabilidade e compatibilidade do valor proposto, garantindo a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

No âmbito jurídico e administrativo, deverão ser providenciadas as manifestações técnicas e jurídicas necessárias, especialmente quanto à forma de contratação adotada, verificando a conformidade do procedimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Antes da formalização do contrato, deverá ser realizada a verificação da documentação de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da pessoa jurídica contratada, mediante apresentação das certidões e documentos exigidos pela legislação vigente, assegurando a capacidade da contratada para assumir as obrigações decorrentes do ajuste.

Por fim, deverão ser adotadas as providências relativas à disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da dotação correspondente e emissão do respectivo empenho, bem como a designação formal do fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, fiscalização da apresentação artística e registro das ocorrências relacionadas ao cumprimento contratual.

Dessa forma, a adoção das providências prévias necessárias assegura que a contratação da empresa responsável pela apresentação do Grupo Deboche ocorra de maneira regular, transparente e eficiente, garantindo a adequada realização da Noite do Pagode do Município de Ipueira/RN, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e adequada utilização dos recursos públicos.

ITEM 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

ITEM 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ITEM 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluimos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

ITEM 16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

Ipueira/RN, 27 de julho de 2026.

Respeitosamente

VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:0382922
8406

Assinado de forma digital
por VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

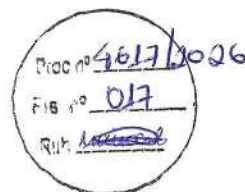
ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Cód. Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

➤ Portfólio

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

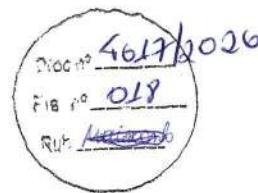
A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de apresentação de show artístico-musical do Grupo Deboche, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2026, durante a tradicional Noite do Pagode do Município de Ipueira/RN, evento integrante da programação cultural municipal.

A referida festividade constitui-se em um momento de valorização da cultura musical, lazer e integração social, proporcionando à população local e aos visitantes uma programação de entretenimento e confraternização. A realização do evento busca fortalecer as manifestações culturais, incentivar a participação comunitária e promover momentos de convivência entre os munícipes.

A contratação do Grupo Deboche tem como objetivo garantir uma atração artística compatível com a proposta da Noite do Pagode, proporcionando uma apresentação musical de qualidade, capaz de atender às expectativas do público e contribuir para o fortalecimento da programação festiva do Município de Ipueira/RN.

Além do aspecto cultural e social, a realização do evento possui importância para o desenvolvimento econômico local, uma vez que contribui para a movimentação do comércio, dos serviços e de diversos setores envolvidos direta ou indiretamente na organização das festividades, gerando benefícios para a comunidade e para os empreendedores locais.

Ressalta-se que a escolha da atração artística considera sua experiência no segmento musical, sua capacidade de realização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

apresentações ao público e sua adequação ao perfil do evento, garantindo uma programação atrativa e compatível com a relevância da Noite do Pagode.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa responsável pela apresentação artístico-musical do Grupo Deboche, visando assegurar a realização de um evento cultural de qualidade, promovendo lazer, integração social e valorização das manifestações musicais no Município de Ipueira/RN, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Ipueira-RN.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

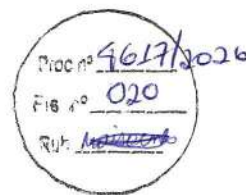
6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 28 de julho de 2026.

Respeitosamente

VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:0382922
8406

Assinado de forma digital
por VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

À Prefeitura Municipal de Ipueira/RN



Conforme solicitado, segue a proposta orçamentária para a participação da atração musical **Grupo Deboxe**, na cidade de **Ipueira/RN**, no evento **"NOITE DO SAMBA E PAGODE"** que será realizado no dia **14/08/2026**, durante a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com horário a definir, e duração de show de aproximadamente 02 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR R\$
1	Apresentação da atração "Grupo Deboxe" na "Noite do Samba e Pagode" no dia 14/08/2026 na cidade de Ipueira/RN.	02h	R\$ 4.000,00

Razão Social: Cristiano Saulo de Moraes
Nome artístico: Grupo Deboxe
CNPJ: 40.154.112/0001-11
Endereço: Rua José Evangelista, Nº 225, Centro, Ipueira-RN
CEP: 59.315-000
Contato: (84) 9 9818-1143
E-mail: csaulom@gmail.com

Ipueira/RN, 28 de Julho de 2026

Atenciosamente,

Cristiano Saulo de Moraes
Cristiano Saulo de Moraes
CNPJ: 40.154.112/0001-11



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.154.112/0001-11 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/12/2020	
NOME EMPRESARIAL CRISTIANO SAULO DE MORAIS 07973843400			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 73.19-0-02 - Promoção de vendas 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R JOSE EVANGELISTA		NÚMERO 225	COMPLEMENTO CASA
CEP 59.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPUEIRA	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO CSAULLOM@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 3424-0218	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/07/2026 às 17:41:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





> Empreendedor > Serviços para MEI > Emissão de Comprovante > Comprovante de MEI



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CRISTIANO SAULO DE MORAIS

CPF

079.738.434-00

CNPJ

40.154.112/0001-11

Data de Abertura

18/12/2020

Nome Empresarial

CRISTIANO SAULO DE MORAIS 07973843400

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/12/2020

Endereço Comercial

CEP

59.315-000

Logradouro

JOSE EVANGELISTA

Número

225

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

IPUEIRA

UF

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º Período	18/12/2020	-

Atividades**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo, Internet, Correio, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Papeleiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria



#	Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
1	Serigrafista independente	18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos
2	Digitador(a) independente	82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
3	Fotógrafo(a) independente	74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
4	Instalador(a) de rede de computadores, independente	61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
5	Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
6	Comerciante independente de produtos para festas e natal	47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
7	Filmador(a) independente	74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos
8	Editor(a) de vídeo, independente	59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
9	Disc jockey (dj) ou vídeo jockey (vj) independente	90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
10	Panfleteiro(a) independente	73.19-0/02 - Promoção de vendas
11	Revelador(a) fotográfico independente	74.20-0/03 - Laboratórios fotográficos
12	Comerciante independente de miudezas e quinquilharias	47.13-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
13	Fotocopiador(a) independente	82.19-9/01 - Fotocópias
14	Promotor(a) de eventos, independente	82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
15	Comerciante independente de equipamentos para escritório	47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e

restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

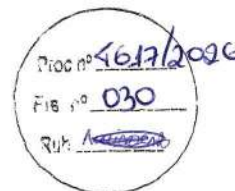
[Voltar](#)

[Fazer Download do Certificado em PDF](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTIANO SAULO DE MORAIS 07973843400
CNPJ: 40.154.112/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:32 do dia 25/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2026.

Código de controle da certidão: **B581.F47C.015D.44BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 12456777
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CRISTIANO SAULO DE MORAIS 07973843400**
CNPJ: **40.154.112/0001-11** Inscrição Estadual: **20.561.582-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **23/07/2026** às **17:44:36** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.170.116.217**.

Validade até **21/08/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ 08.094.708/0001-60
Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN
Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br
ipueira.rn.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 248/2026

Liberada: 23/07/2026

Validade: 21/10/2026

Processo: Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: CRISTIANO SAULO DE MORAIS 07973843400

CPF/CNPJ: 40.154.112/0001-11

Endereço: Rua 10 Jose Evangelista, nº 225 Casa Centro - Ipueira - Rio Grande Do Norte - CEP 59315-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por **NÃO** constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#autenticidade>
Tipo de documento: Certidão
Código do documento: 1030162601



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.154.112/0001-11
Razão social: CRISTIANO SAULO DE MORAIS 07973843400
Endereço: 10A JOSE EVANGELISTA 225 CASA/ CENTRO / IPUEIRA / RN / 59315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2026 a 01/08/2026

Certificação Número: 2026070308246202127510

Informação obtida em 23/07/2026 17:45:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANO SAULO DE MORAIS 07973843400 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.154.112/0001-11

Certidão nº: 64218699/2026

Expedição: 23/07/2026, às 17:46:06

Validade: 19/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANO SAULO DE MORAIS 07973843400 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.154.112/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

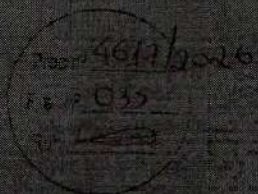
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PORTFÓLIO ARTÍSTICO



• CONHEÇA O GRUPO DEBOXE

O grupo foi criado em outubro de 2025 com o objetivo de juntar amigos da música que tocaram em outros grupos já existentes na cidade de Ipueira-RN e também com a proposta de inserir jovens que se interessam pela música, principalmente instrumentos percussivos.

Inicialmente o grupo começou se reunindo todas as segundas-feiras para fazer o Samba de Segunda ou tradicional "Samba de nego Chinha".

A partir daí ganhou notoriedade e começou a fazer eventos privados como confraternizações, aniversários e afins na região.

• CONHEÇA O GRUPO DEBOXE



SEGUNDO VIOLÃO



TOINHO CAVACO E VOZ



CHIXIA BANJO



MATHEUS PANDEIRO



GUI NATAN REBOFO



SAULO SURDO

• CONHEÇA O GRUPO DEBOXE

Com a proposta do Samba de Segunda, o grupo foi inscrito no edital SEBRAE/RN – CHAMADA PÚBLICA – ECONOMIA CRIATIVA 2026 – EDITAL Nº 02/2026.

Atráves de Cristiano Saulo, produtor cultural e membro do grupo e foi aprovado em 1º lugar no estado na categoria música com uma rubrica de R\$ 15.000,00 para para uma produção de EP e audiovisual.

**Economia CriativaRN**

Nome do Projeto
Samba de Segunda

Proponente / CNPJ
40.154.112/0001-11

E-mail de Contato:
criativa.papeleservicos@gmail.com

Proc nº **5617/2026**
FIB nº **038**
Status de Aprovação
Aprovado

Valor Total Aprovado
R\$ 15.000,00
Orçamento total liberado para o projeto

Notas Lançadas / Enviadas
R\$ 7.000,00
(1 nota(s) fiscal(is) prociatada(s))

Saldo a solicitar
R\$ 8.000,00
Disponível para novos lançamentos

Execução Orçamentária

Acompanhamento do progresso de utilização dos recursos.

46,7% utilizado

Despesas Aprovadas

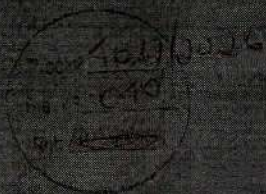
Visualize os itens contemplados da inscrição e os já enviados em pré-notas com conformidade.

Costos Aprovados	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total	Status
Produção, Direção, Curadoria e Gestão do Projeto	UN	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	
Infraestrutura e Estrutura Técnica	UN	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	
Comunicação, Design e Divulgação	UN	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	
Logística, Transporte e Apoio Operacional	UN	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	
Contratação de Profissionais Artísticos e Técnicos	UN	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	
Contratação de Profissionais Artísticos e Técnicos	UN	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	

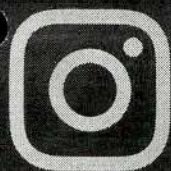
• PORTFÓLIO



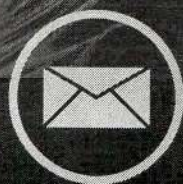
• CONTATO



(84) 9.9910-2254/ (84) 9.9818-1143



@grupodeboxe



grupodeboxe@gmail.com

Solicitação de Proposta Comercial – Apresentação Musical na "Noite do Samba e Pagode"



De eventos@ipueira.rn.gov.br

Para csaulom@gmail.com

Data Seg. 13:56

☒ Resumo  Cabeçalhos



Prezado Grupo Deboze,

Boa tarde!

A Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem, respeitosamente, solicitar o envio de proposta comercial para apresentação musical da notável atração durante o evento "Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 2026 - Noite do Samba e Pagode", que será realizado no dia 14 de agosto de 2026, no Município de Ipueira/RN.

Solicitamos que a proposta seja encaminhada devidamente assinada, contendo o valor da apresentação e as condições para sua realização.

Para instrução do processo administrativo de contratação, solicitamos, ainda, o envio da seguinte documentação:

1. Proposta;
2. CNPJ;
3. Contrato Social;
4. Certidão Negativa Federal;
5. Certidão Negativa Estadual;
6. Certidão Negativa Municipal;
7. FGTS;
8. Débitos Trabalhistas;
9. Portfólio;
10. Doc. Sócios;
11. Exclusividade;

Solicitamos, se possível, que a proposta e a documentação sejam encaminhadas em resposta a este e-mail, para dar prosseguimento aos trâmites administrativos.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Ipueira/RN
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Re: Solicitação de Proposta Comercial – Apresentação Musical na "Noite do Samba e Pagode"



De Cristiano Saullo

Para eventos@ipueira.m.gov.br

Data Hoje 10:03



☒ Resumo  Cabeçalhos  Texto simples

 Grupo Deboxe 14-08-2026.rar (~9,4 MB) ▼

Bom dia! segue em anexo a documentação solicitada.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME

CRISTIANO SAULO DE MORAIS

1ª HABILITAÇÃO

19/03/2019

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

11/06/1988 CAICO - RN

4a DATA EMISSÃO

01/11/2023

4b VALIDADE

31/10/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

002614685 SSP RN

4d CPF

079.738.434-00

5 Nº REGISTRO

07228923499

9 CAT. HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

FRANCISCO SEVERIANO FILHO

MARIA ESTELITA DE MORAIS

Proc nº 4617/2026
Fis nº 03
Rub. [assinatura]



Cristiano Saulo de Moraes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		31/10/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

NATAL, RN

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL - DETRAN RN

ASSINATURA DO EMISSOR

48851614291

RN715156810

RIO GRANDE DO NORTE

2758795610

2758795610

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM EXCLUSIVIDADE

CONTRATO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM EXCLUSIVIDADE, que entre si celebram, de um lado, **GRUPO DEBOXE**, neste ato representado por seu integrante e representante **Janduí Medeiros Segundo**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do CPF nº 116.273.624-01 e RG nº 2736606, residente e domiciliado à Avenida Fundador Francisco Quinino de Medeiros, nº 345, CEP 59.315-000, Centro, Ipueira/RN, doravante denominado simplesmente **GRUPO ARTÍSTICO**, e, de outro lado, **CRISTIANO SAULO DE MORAIS 07973843400**, inscrito no CNPJ sob o nº **40.154.112/0001-11**, com sede na Rua José Evangelista, nº 225, Centro, Ipueira/RN, CEP 59.315-000, neste ato representado por seu titular, **Cristiano Saulo de Moraes**, doravante denominado **REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de **representação artística exclusiva** do **Grupo Deboxe**, conferida ao **REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, para promover, negociar, intermediar, contratar e comercializar apresentações artísticas, shows, eventos públicos e privados, festivais, apresentações culturais e demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE

O **GRUPO ARTÍSTICO** declara que concede ao **REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, em caráter exclusivo, o direito de representar seus interesses artísticos em todo o território nacional, comprometendo-se a não realizar contratações, negociações ou apresentações por intermédio de terceiros durante a vigência deste contrato.

Parágrafo único. Toda contratação de apresentações artísticas do **GRUPO DEBOXE** deverá ser realizada exclusivamente por intermédio do **REPRESENTANTE EXCLUSIVO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PODERES DO REPRESENTANTE

Compete ao **REPRESENTANTE EXCLUSIVO**:

I – negociar cachês, datas, horários, condições técnicas e financeiras das apresentações;

II – firmar contratos de apresentações artísticas em nome do grupo;

III – representar o grupo perante pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos da Administração Pública;

IV – emitir documentos, recibos, notas fiscais e demais instrumentos necessários à execução dos contratos firmados;

V – receber os valores decorrentes das apresentações, responsabilizando-se pelo repasse ao grupo na forma ajustada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, iniciando-se em 28 de julho de 2026 e encerrando-se em 27 de julho de 2027, podendo ser renovado mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO

O GRUPO ARTÍSTICO obriga-se a:

I – cumprir integralmente os contratos firmados pelo REPRESENTANTE EXCLUSIVO;

II – comparecer às apresentações contratadas;

III – não negociar apresentações diretamente com terceiros durante a vigência deste contrato;

IV – comunicar imediatamente ao REPRESENTANTE EXCLUSIVO qualquer proposta de contratação recebida diretamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

O REPRESENTANTE EXCLUSIVO compromete-se a atuar com zelo, transparência e boa-fé, buscando a valorização da carreira artística do grupo e promovendo sua participação em eventos públicos e privados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS

As partes declaram que o presente contrato constitui prova da representação artística exclusiva do **Grupo Deboxe** pelo REPRESENTANTE EXCLUSIVO, podendo ser apresentado perante órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, em todas as esferas de governo, para fins de comprovação da exclusividade em procedimentos administrativos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por comum acordo entre as partes;

II – por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;



III – por motivo de força maior ou caso fortuito que impeça sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ipueira/RN, 27 de Julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANDUI MEDEIROS SEGUNDO
Data: 27/07/2026 10:12:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GRUPO DE PAGODE DEBOXE
Representante do Grupo



Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO SAULO DE MORAIS
Data: 27/07/2026 10:50:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CRISTIANO SAULO DE MORAIS
CNPJ nº 40.154.112/0001-11
Representante Exclusivo

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br STENIO ERIC BARRETO DA COSTA
Data: 27/07/2026 09:25:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1- CPF: 702.185.424-29

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO CLERISTON NOBREGA FELIX
Data: 27/07/2026 09:19:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2- CPF: 082.686.774-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

[] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

- 02.008.13.392.0113.2030, Projeto/Atividade: 2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99. Fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor prefeito, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 29 de julho de 2026.

Alana Laís de Medeiros Moraes

Alana Laís de Medeiros Moraes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 4617/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para os serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 29 de julho de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ARCEITMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2026.

PROCESSO N.º 4617/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Item	Descrição	Quant
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN	1

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

CONTRATADO(A): CRISTIANO SAULO DE MORAIS, CNPJ n.º 40.154.112/0001-11

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), considerando que a escolha de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública, conforme documentação apresentada, foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 29 de julho de 2026.

Ana Paula M. Costa

Ana Paula Medeiros Costa
Agente de Contratação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026
CONTRATO Nº XXX/2026**

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado XXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX representada pelo XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

1.2 - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	SERV	01	XXX	XXX

1.3 O valor global do presente contrato é de R\$ XXX (-----).

1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:
02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Ipueira-RN, XX de XXXX de 2026

XXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

2ª:

.....
C.P.F



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	4617 / 2026	486179
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000039/2026
Data da Expedição do Termo: 31/07/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 12/08/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 4000,00
Objeto: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DOGRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ
NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DOPAGODE DO MUNICÍPIO DE
IPUEIRA/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

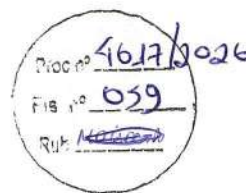
Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE 039-2026- DEBOCHE.pdf
Código Validador do Arquivo: B24DB2086002EDEAED874FB003A1CA16

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 486179
Data e hora do Envio: 28/08/2026 11:07:00
Data e hora da criação deste Documento: 28/08/2026 11:07:20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, II, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica CRISTIANO SAULO DE MORAIS, CNPJ nº 40.154.112/0001-11, através de Inexigibilidade de Licitação conforme os termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Ipueira/RN, 29 de julho de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

**ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467**
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS:03897344467
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=31014048000182,
OU=Passoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 4617/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0039/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL DE
SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021.
ANÁLISE JURÍDICA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação de DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Além da justificativa de contratação e justificativa de preços, notas fiscais de contratações com outros entes da Administração Pública foram encaminhadas, juntamente com a Proposta de Preços, o Contrato Social, contrato de exclusividade, CNPJ, certidões fiscais, release, dentre outros.

É a síntese do necessário.

II– DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreçar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-

Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: "O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital."

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- III. evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação Profissional do setor artístico.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação de pessoa jurídica visando apresentação de **show artístico-musical DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso II. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base e m tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jaco by Fernandes:

“É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).”

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou

por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009”

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. **Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.**

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico regional), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica se certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa.

Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

É o parecer.

Ipueira/RN, 30 de julho de 2026.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal
Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 4617/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica CRISTIANO SAULO DE MORAIS, CNPJ nº 40.154.112/0001-11, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para **RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 30 de julho de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0039/2026

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante **CRISTIANO SAULO DE MORAIS**, CNPJ nº 40.154.112/0001-11, para **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Ipueira/RN, 31 de julho de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ARCERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERTY; cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 4617/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0039/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): CRISTIANO SAULO DE MORAIS, CNPJ nº 40.154.112/0001-11.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 31 de julho de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS.03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ABCERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT: c=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS.03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4617/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0039/2026
CONTRATO Nº 0048/2026**

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado CRISTIANO SAULO DE MORAIS, CNPJ nº 40.154.112/0001-11, com sede na Rua José Evangelista nº 225, Ipueira/RN representada pelo sr. CRISTIANO SAULO DE MORAIS, CPF nº 079.738.434-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4617/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 0039/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
- 1.2 - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	SERV	01	4.000,00	4.000,00

1.3 O valor global do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado eletronicamente por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:0389734467
CPF: 038.973.444-67
Assinado eletronicamente por
CRISTIANO SAULO DE MORAIS
CPF: 079.738.434-00
Assinado eletronicamente por
CRISTIANO SAULO DE MORAIS
CPF: 079.738.434-00



Proc. n° 4617/2026
 Fis. n° 075
 Rub. Menzioni

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3** Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 31 de julho de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014040000182,
ou=Personas Físicas AT,
ou=ARCELTAMAC,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

Cristiano Saulo de Moraes

CRISTIANO SAULO DE MORAIS
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



TESTEMUNHAS:

1ª: [Handwritten Signature]
C.P.F.:

2ª: [Handwritten Signature]
C.P.F

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
sig=3101465000182, ou=Prova
Física/Legal/RECEITA
Nº Autenticação: 0000000000
DIGITAL CERT, ou=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



EXTRATO DE CONTRATO N.º 0048/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: CRISTIANO SAULO DE MORAIS, CNPJ n.º 40.154.112/0001-11.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 4617/2026).

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e CRISTIANO SAULO DE MORAIS – pela Contratada.

Ipueira/RN, 31 de julho de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ARCEITMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
0039/2026**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante CRISTIANO SAULO DE MORAIS, CNPJ nº 40.154.112/0001-112, para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Ipueira/RN, 31 de julho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:B1F17974

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/08/2026. Edição 3854
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



EXTRATO DE CONTRATO N.º 0048/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: CRISTIANO SAULO DE MORAIS, CNPJ n.º 40.154.112/0001-11.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 4617/2026).

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e CRISTIANO SAULO DE MORAIS – pela Contratada.

Ipueira/RN, 31 de julho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:7C732A43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/08/2026. Edição 3854

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	4617 / 2026	486179
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000039/2026
Data da Expedição do Termo: 31/07/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 12/08/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 4000,00
Objeto: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO GRUPO DEBOCHE QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL NOITE DO PAGODE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE 039-2026- DEBOCHE.pdf
Código Validador do Arquivo: B24DB2086002EDEAED874FB003A1CA16

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 486179
Data e hora do Envio: 28/08/2026 11:07:00
Data e hora da criação deste Documento: 28/08/2026 11:07:20